

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 014 /2021

01 Parecer Jurídico
Protocolado 00000000000000000000000000000000
Data/versão 05/01/2021 10:00:00
Desconferível [redacted]

Assunto: Projeto de Lei nº 0014/2021

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 0014/2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, o qual solicita autorização para o Poder Executivo a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Esportes, para o recebimento de recursos financeiros ou de equipamentos destinados à implantação do projeto Areninha.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de **iniciativa e competência**, nos termos dos artigos 14, inciso XI; 70, inciso VIII; 99, inciso I e 183, todos da LOM, c/c art. 200, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

"LOM - Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:

XI - autorizar consórcios com outros Municípios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;

Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

VIII - celebrar consórcios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros, nos termos desta lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores;

Art. 99 - A execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculadas, mediante convênio, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;

Art. 183 - O Município poderá executar serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades privadas, além de termos de colaboração e termos de fomento com terceiros, bem como através de consórcios com outros municípios, obedecidas as regras da legislação federal aplicável."

"R.I.- Art. 200 – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único – A iniciativa de projetos de lei será:

IV – do Prefeito”

"C.F. - Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda, o presente projeto de lei vem acompanhado dos termos e condições dos convênios, os quais constam nas minutas-padrão dos Anexos I e II, conforme estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.084, de 23 de julho de 2020, que autoriza a Secretaria de Esportes a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando a transferência de recursos financeiros ou de equipamentos, destinados à implantação do Projeto Areninha.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é legal, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de março de 2021



MELISSA RITTI MARANEZZI NASCIMENTO

Procuradora Jurídica Interina